



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00062/2019

Projeto de Lei nº: 35/2019

Autor: Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 22/04/2019.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 35 /2019

(Concede licença remunerada
a professor da FESURV-UNIRV)

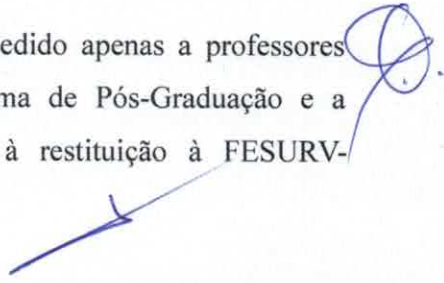
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica a FESURV - Universidade de Rio Verde autorizada a conceder licença remunerada ao professor **FÁBIO HENRIQUE BAIA** para cursar Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental, na Universidade de São Paulo-USP, no valor de 40 (quarenta) horas-aula semanais, no nível de titulação do professor licenciado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de agosto de 2019.

Art. 2º – O professor licenciado, quando da conclusão do curso, fica obrigado a prestar serviços à FESURV-Universidade de Rio Verde por prazo idêntico ao da duração da licença, compromisso que será objeto de termo devidamente formalizado, constando, dentre outras disposições, a obrigação de restituição à Universidade do valor percebido durante o prazo da licença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo único – Caso o professor licenciado não conclua o curso para o qual obteve a licença remunerada ou o conclua fora do prazo estipulado, ressalvada a hipótese de prorrogação, incorrerá nas penalidades previstas no *caput* deste artigo.

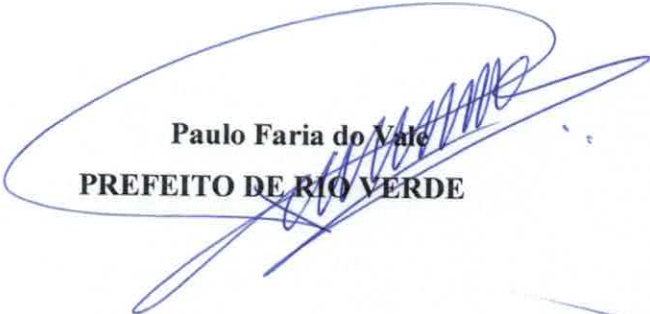
Art. 3º – A concessão de licença remunerada é benefício concedido apenas a professores efetivos e estáveis, mediante aprovação em Programa de Pós-Graduação e a inobservância dessa regra sujeitará o responsável à restituição à FESURV-



Universidade de Rio Verde dos valores pagos, na forma prevista no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2019.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Sebastião Lázaro Pereira
Reitor da UNIRV



Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Mensagem n. 042/2019

Rio Verde-GO, 22 de abril de 2019.

Ref.: Projeto de Lei autorizando
licença remunerada a professor
da FESURV-UNIRV.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É contínua a necessidade da Universidade de capacitar e qualificar seu corpo docente através da especialização, do estímulo à pesquisa e promoção do enriquecimento do ensino e do sistema organizacional.

A concessão de licença para cursar pós-doutorado está amparada no Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Verde, ao qual se sujeitam os servidores da Universidade, estando previsto no art. 198 o benefício e os respectivos requisitos.

Corroborando com o Estatuto, o art. 29 do Plano de Carreira Docente da Universidade assegura ao professor o direito de afastar-se de suas atividades mediante licença. O mesmo Plano, no art. 30, incisos I e II disciplina a forma de concessão.

É cediço que a qualidade da graduação e pós-graduação está relacionada diretamente com a elevação da titulação do corpo docente, notadamente do pós-doutorado, que é o meio por excelência da realização de estudos de alto nível, que permite o pleno desenvolvimento de pesquisas que promovem a atualização, qualificação e capacitação de seus participantes.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

1953-2013-2020

Fls. nº.: 06


Ass.: 

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Com base nessas premissas, percebe-se a necessidade de apoiar os esforços institucionais voltados para a capacitação e qualificação dos docentes, visando o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa.

Esperando que V.Exas. compartilhem de nossos entendimentos, pedimos a aprovação da matéria.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE